



Número: **0012285-88.2020.8.17.2810**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **30/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 880.693,81**

Assuntos: **Convolução de recuperação judicial em falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ABNE PAIXAO CAVALCANTE (AUTOR(A))	
	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (AUTOR(A))	
	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO(A)) ROBERTO DUNCAN SALES (ADVOGADO(A)) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A)) BRUNO FELIX CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE) (REQUERIDO(A))	
RIBEIRAO PINTURAS - EIRELI - ME (RÉU)	
	JOAO INOCENCIO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Estado De Pernambuco (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITAMAR PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO(A))
Banco do Nordeste (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A)) CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
183059370	23/09/2024 15:51	Juntada do relatório inicial e outras providências	Petição (Outras)
183062036	23/09/2024 15:51	Doc. 01 - Relatório inicial da falência C&C	Relatório (outros)
183059375	23/09/2024 15:51	Doc. 02 - Resultado negativo da pesquisa de bens imóveis - C&C	Outros Documentos
183059373	23/09/2024 15:51	Doc. 03 - Certidão TST - C&C	Outros Documentos

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

Proc.: 0012285-88.2020.8.17.2810

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **C&C SERVIÇOS DE PINTURA LTDA – ME**, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à decisão de ID 139099784 expor e ao final requerer.

1. Juntada do relatório inicial da falência.

Considerando que não foram prestadas informações pela falida nestes autos, conforme estabelece o art. 104, I da Lei 11.101/05, vem a Administradora Judicial requerer a juntada do relatório inicial da falência em anexo (**Doc. 01**), nos termos do art. 22, III, 'e' da LREF, ressaltando que dele consta a devida manifestação e considerações acerca dos esclarecimentos apresentados pelo advogado da falida em reunião.

Ademais, ante a aparente ausência de bens imóveis e móveis, não foi possível elaborar o plano de realização de ativos, consoante informação no tópico '4' do relatório ora anexado, nos termos do art. 99, §3º da LREF, e como determinou este MM. Juízo na sentença de quebra.

É de suma importância destacar que ainda estão pendentes de realização as pesquisas através do Sisbajud, Renajud e Infojud em nome da Massa Falida para verificar a existência de bens.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE
Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia.
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



2. Incapacidade da Massa Falida de custear despesas mínimas.
Arbitramento de caução.

Diante da notória impossibilidade da Massa Falida custear as despesas mínimas do processo falimentar, em especial a remuneração do Administrador Judicial - ante a inexistência de bens - **vem sugerir que seja arbitrada caução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para garantir remuneração mínima a esta Auxiliar**, por se tratar de despesa essencial ao desenvolvimento do feito.

Cumpre ressaltar que tal medida vem sendo recentemente aplicada pelos magistrados em processos semelhantes, em que não se tinha conhecimento de ativos suficientes e, por este motivo, foi sabiamente declarada extinta a falência ante a ausência de pressuposto para desenvolvimento válido e regular do feito.

Apesar da caução não ser um instrumento expreso na legislação, há decisão da Exma. Ministra do STJ, Nancy Andrighi, pontuando que uma das situações excepcionais que pode autorizar a exigência de caução é justamente a incerteza acerca dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas processuais e demais obrigações da massa falida, permitindo assim ser aplicado o art. 82 do CPC:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

Vejamos abaixo trecho do voto da relatora:

“[...] Nesse contexto, é possível compatibilizar o prosseguimento do processo falimentar com o necessário pagamento dos honorários periciais, sem esvaziar a indispensável finalidade de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, para distribuição do produto entre os credores[...].”

(STJ - REsp: 1594260 SP 2016/0086457-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/08/2017)

Certo é que o Administrador Judicial é parte indispensável para o processo falimentar, e com o advento da Lei 11.101/05 eliminou-se a figura do síndico “dativo”, sendo imprescindível a garantia mínima de remuneração ao profissional nomeado para exercer o encargo.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	São Paulo SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia. CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	Natal RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	Fortaleza CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	Maceió AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	--	--	---	---



Nesse mesmo sentido é como entende a jurisprudência pátria. Vejamos o posicionamento do E. TJRN, consoante trecho do julgado transcrito abaixo:

“[...] De início, sobreleve-se, por oportuno, que a atividade do administrador judicial para atuar em processos de recuperação judicial ou falência equipara-se a dos órgãos auxiliares do juízo, cumprindo o administrador verdadeiro múnus público. Decorrente do trabalho desenvolvido no curso das ações de soerguimento ou falimentares, faz jus o administrador a uma remuneração específica, que, a princípio, deve ser custeada pela massa falida, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.101/05. Entretanto, **em casos excepcionais, em não reunindo a massa falida condições de arcar com o valor da remuneração deste auxiliar, exige-se do credor, que pleiteia a decretação da quebra, a antecipação do valor daquela remuneração mediante caução.**”

(TJ-RN - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 08002428620168205124, Relator: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES, Data de Julgamento: 18/01/2023, 22ª Vara Cível da Comarca de Natal)

Além disso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também já demonstrou a necessidade do recolhimento da caução:

Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. **Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo".** Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. **Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração.** Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	São Paulo SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia. CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	Natal RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária. CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	Fortaleza CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	Maceió AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	--	--	---	---



(TJ-SP - AG: 994092999799 SP, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 26/01/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 29/01/2010)

Pedido de falência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, diante da inércia da requerente da quebra na prestação de caução para adiantamento de honorários provisórios de administrador judicial. Apelação. "Caso o próprio requerente não aceite assumir o cargo de administrador prestando caução suficiente para as despesas do processo e **caso não haja qualquer credor nesta situação, inexistente ainda arrecadação de bens, pode o juiz encerrar sumariamente o processo.**" (MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO). De resto, se o credor opta pela execução universal, "atrai para si o encargo de antecipar o pagamento das despesas até a plena satisfação do direito declarado na sentença" (TJSP, Ap. 0014677-90.2009.8.26.0302, RICARDO NEGRÃO). Sentença mantida. Apelação desprovida.

(TJ-SP - AC: 10016701520178260114 SP 1001670-15.2017.8.26.0114, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 03/04/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/04/2020)

Portanto, neste cenário, o ônus do prosseguimento do feito passa a ser dos demais interessados, quais sejam os credores, pois é dever evidente do interessado garantir a remuneração dos profissionais indispensáveis ao processo, ainda mais quando se tem em vista um processo de falência com improvável arrecadação de bens passíveis de alienação.

3. Requerimentos.

Por fim, aproveita para reunir os requerimentos formulados no relatório anexo, a fim de facilitar a análise e apreciação, pelo que requer:

- a) a intimação da falida, através de seus sócios João Camilo dos Santos Neto e Carlos Alberto de Espírito, para que:
 - esclareça a que se referem os bens imobilizados contabilizados no balanço patrimonial de 2023, bem como indique se esses são da Massa Falida ou da J C SERVIÇOS DE

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	São Paulo SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia. CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	Natal RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	Fortaleza CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	Maceió AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	--	--	---	---

PINTURAS LTDA;

- preste maiores esclarecimentos acerca da relação entre a falida e a empresa J C SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA;
- cumpra a obrigação do art. 99, III da LREF e apresente nestes autos a relação completa dos credores da Massa Falida atualizada, compreendendo as dívidas contraídas tanto antes como durante a Recuperação Judicial, ou, na impossibilidade, que justifique as razões pelas quais deixa de apresentar, sob pena de desobediência;

b) considerando que o Tribunal de Justiça de Pernambuco já se encontra integrado e com acesso disponível à ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - pugna a Auxiliar pelo acionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da ferramenta SNIPER, para identificação de possíveis ativos e patrimônios em nome da Massa Falida C&C Serviços de Pintura LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.229.628/0001-10.

Ante o acima elucidado, a Vivante Gestão e Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de setembro de 2024.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia.
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Relação de documentos anexos:

- Doc. 01 - Relatório inicial da falência;
- Doc. 02 - Resultado negativo da pesquisa de bens imóveis;
- Doc. 03 - Certidão do TST.



VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	São Paulo SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia. CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	Natal RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	Fortaleza CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	Maceió AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	--	--	---	---





DOC. 01

RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA



RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA

(Art. 22, III, 'e', da Lei 11.101/05 LREF)

MASSA FALIDA C&C SERVIÇOS DE PINTURA LTDA – ME

Proc. nº 0012285-88.2020.8.17.2810

1ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE





CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, vem, em atenção à sentença exarada em ID 139099784, apresentar relatório sobre as providências iniciais adotadas no Processo de Falência em epígrafe, apresentando de forma objetiva as diligências realizadas e requerendo ao final as providências necessárias.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Em cumprimento ao previsto no art. 22 da Lei 11.101/2005 “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

- E-mail: massafalidacec@vivanteaj.com.br
- Telefone: +55 81 3231-7665
- Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br
- Endereço: Praça Dr. Fernando Figueira, 30, 6º andar, Empresarial Cervantes, Ilha do Leite - Recife - PE CEP: 50070-440

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 02 - Resultado negativo da pesquisa de bens imóveis;
- Doc. 03 - Certidão negativa do TST.

SUMÁRIO

1.	DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR.....	4
1.1.	Criação de e-mail específico para a Massa Falida.....	4
1.2.	Visita ao local onde funcionava a sede da empresa.....	4
1.3.	Reunião com o sócio e advogado da falida.....	7
1.4.	Envio de carta de aviso aos credores.....	8





1.5. Pesquisas de bens imóveis.....9

1.6. Ações judiciais em que a Massa Falida figura como parte.....9

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA.....11

3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES.....12

4. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS.....12

4.1. Pesquisas aos sistemas disponíveis ao judiciário.....13

5. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA13

5.1. Extratos Bancários13

5.2. Livros Contábeis13

5.3. Análise dos documentos contábeis13

6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS15





1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

De início, é necessário relatar que a sociedade empresária C&C SERVIÇOS DE PINTURA LTDA – ME, no dia 02/02/2024, teve a sua Recuperação Judicial - deferida em 10/07/2020 - convolada em falência. Com ela, houve a manutenção da Vivante Gestão e Administração Judicial como administradora judicial da Massa Falida.

Na mesma oportunidade houve a intimação dos sócios da falida para apresentar ao AJ a relação nominal de credores, nos moldes do Art. 99, III, Lei nº 11.101/05, bem como para cumprir o disposto no artigo 104 da mesma lei, sob pena de crime de desobediência.

1.1. Criação de e-mail específico para a Massa Falida

Em atenção ao art. 22, I, 'I' da LREF, esta Auxiliar criou e-mail (endereço eletrônico) específico da massa falida para o recebimento de pedidos e/ou questionamentos pelos credores e demais interessados, qual seja: massafalidacec@vivanteaj.com.br, disponível para o fim de tratar de questões do processo falimentar.

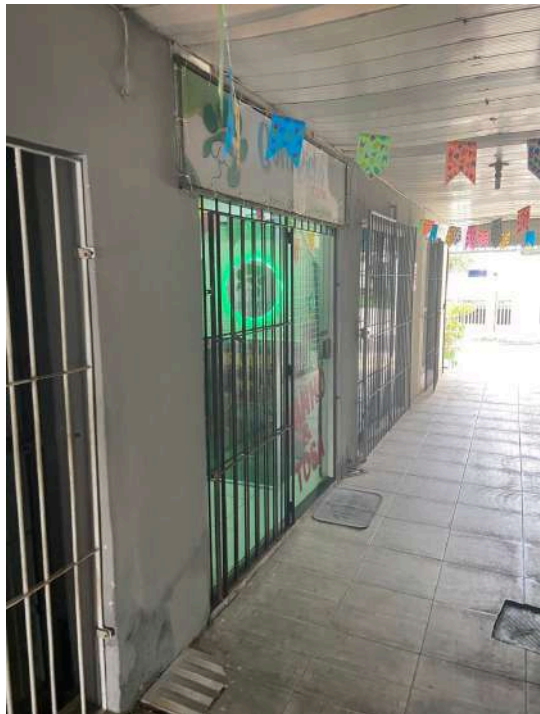
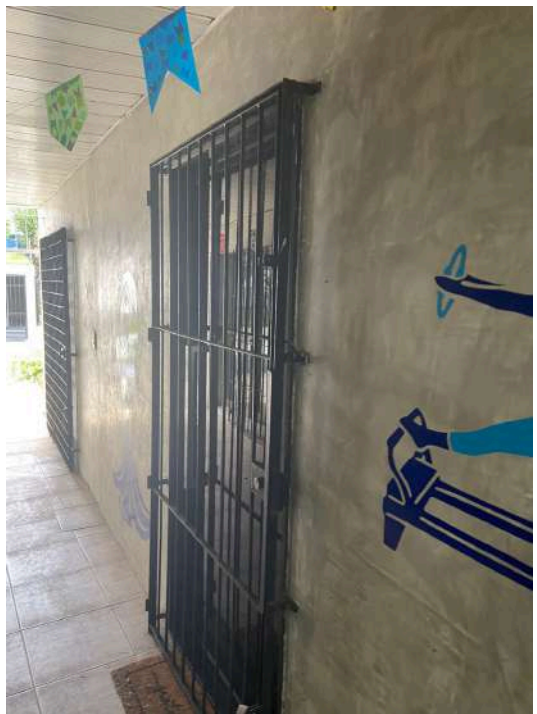
1.2. Visita ao local onde funcionava a sede da empresa

Buscando salvaguardar os interesses da Massa Falida e, em estrito cumprimento às atribuições previstas à Lei nº 11.101/05 (LREF), esta Administradora Judicial se dirigiu ao imóvel onde funcionavam as atividades da falida, localizado à Avenida Bernardo Vieira De Melo, 5293, Loja 08, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54430-770.

Ao chegar no local foi possível constatar que haviam outras empresas instaladas no local, conforme se vê das imagens abaixo, capturadas no dia 07/06/2024:









Tendo em vista encontrar no local estabelecimentos diversos da Falida, esta Auxiliar questionou aos comerciantes locais sobre a existência de uma empresa com o nome “C&C Serviços de Pintura” e obteve resposta negativa, tendo sido relatado que as lojas que lá se encontram estão lá há muito tempo e desconhecem empresa com esse nome naquele local. Em pesquisa online verificou-se que o quadro societário dessas empresas são diversos do da falida e as atividades exercidas também.

1.3. Reunião com os sócios e advogado da falida

Outra medida tomada pela Administradora foi entrar em contato com o senhor **João Inocêncio Júnior** (OAB/PE 32815), advogado que representa a empresa, para agendar reunião inicial com os sócios da falida.

Desse modo, a reunião contou com a presença apenas do Sr. João Inocêncio e ocorreu virtualmente via Google Meet no dia 29/05/2024, momento em que foram requeridas pela Vivante informações relevantes sobre a falida e de que forma se deu a decretação da quebra, se há ativos e quais suas condições, onde está localizada a documentação contábil, etc.

Quando questionado sobre os sócios, quais sejam os Srs. **João Camilo dos Santos Neto**, CPF: 617.313.234-68 e **Carlos Alberto de Espírito**, CPF: 141.085.588-04, afirmou o advogado que o Sr. Camilo encontra-se enfermo, hospitalizado, e que o Sr. Carlos retornou ao interior de São Paulo pois não tinha condições financeiras de se manter em Recife. Todavia, foi alertada a responsabilidade dos sócios de cumprirem com as obrigações conforme disposto nos arts. 104 e 105 da Lei 11.101/2005.

Ressaltou-se ainda que deveria ser apresentada a relação nominal de credores da



falência, tendo o advogado afirmado que iria solicitar aos sócios e posteriormente daria algum retorno.

Em seguida, a Administradora perguntou sobre os ativos da empresa. O advogado respondeu que não há ativos e caso haja algum **bem móvel** estão todos **deteriorados**. Quanto a possíveis **bens imóveis**, o Dr. João Inocêncio afirmou que a Massa **não possui nenhum** e que o estabelecimento em que exercia a atividade da empresa era **alugado**, tratando-se de um escritório virtual.

Outrossim, informou que o Sr. Camilo alugou um escritório de uma construtora, que basicamente era o escritório do sócio. Não soube precisar exatamente a localização, mas indicou que era próximo à Muribeca, mas que era uma salinha com três computadores. Aduziu ainda que irá verificar com o sócio se ainda há algum bem da empresa no local.

No mais, o advogado teve oportunidade de explicar que a empresa não tinha um local fixo para realizar as atividades, por realizar um trabalho de acabamento, pintura industrial, se locomovia até o local para realizar o serviço onde foi contratado. Argumentou ainda que em razão da pandemia COVID-19 muitas obras ficaram paradas e que isso prejudicou o funcionamento da empresa, por isso houve a necessidade de requerer a Recuperação Judicial e que a empresa parou de funcionar totalmente por meados da época em que deixou de entregar a documentação ao Administrador Judicial quando ainda estava em Recuperação Judicial, em agosto de 2022.

Além disso, expôs que o contador da empresa é o Sr. Paulo Roberto e que já havia requerido a documentação contábil.

Cumprе destacar que após recebimento por esta Administradora das documentações contábeis fez-se necessário agendar uma reunião com o Sr. Paulo Roberto, no dia 05/07/2024 para esclarecimento de alguns pontos em relação a documentação contábil apresentada, sendo apresentada no item 5.3 do presente relatório.

1.4. Envio de carta de aviso aos credores

Esta Auxiliar informa que foi apresentada lista de credores pela massa falida. Contudo, em análise, foi possível observar que esta possui os mesmos valores e credores listados na 1ª lista de credores enviada para o processo de Recuperação Judicial, cujo pedido foi realizado em 30/04/2020.

Ao ser questionado acerca da similaridade das listas, o patrono da Recuperanda pontuou que *“a lista de credores apresentada é a mesma da Recuperação Judicial. A empresa deixou de funcionar devido à falta de demandas durante o período da pandemia, com exceção dos contratos que estavam em aberto e foram continuados até seu encerramento. Não houve novos clientes nesse período”*.

Esta Administradora Judicial pontua que a lista de credores apresentada está





desatualizada, uma vez que não foram levados em consideração os valores apurados no 2º edital de credores da recuperação judicial, apresentado em 29/10/2020 (ID 76261634), bem como as habilitações de créditos realizadas durante o período de Recuperação Judicial.

Dessa forma, pugna a Auxiliar pela intimação da falida, através de seus sócios João Camilo dos Santos Neto e Carlos Alberto de Espirito, para que cumpra a obrigação do art. 99, III da LREF e apresente nestes autos a **relação completa dos credores da Massa Falida atualizada**, compreendendo as dívidas contraídas tanto **antes** como **durante** a Recuperação Judicial, ou, na impossibilidade, que justifique as razões pelas quais deixa de apresentar, **sob pena de desobediência**:

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

1.5. Pesquisas de bens imóveis

Quanto à declaração da falida de inexistência de bens imóveis, a Administradora Judicial providenciou pesquisa pelo CNPJ da C&C Serviços de Pintura LTDA – ME através do site www.registradores.onr.org.br, cujo **resultado restou negativo no estado de Pernambuco**, tendo procedido com pesquisa nos municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes (**Doc. 02**), local onde exercia suas atividades empresariais, o que corrobora com as informações dos autos até o momento.

Portanto, ante à inexistência de bens imóveis e bens móveis, resta claro que não há ativo para ser arrecadado neste momento.

1.6. Ações judiciais em que a Massa Falida figura como parte

A falida relata que não existem ações judiciais em que figure como parte, diante disso a Vivante providenciou pesquisa junto aos sistemas PJE (estadual), TRF5 (federal) e TST (trabalhista).

➤ Justiça Estadual:

Verificou-se que, além deste feito falimentar, existem 5 processo em trâmite em nome da C&C Serviços de Pintura LTDA - ME, sendo que 3 já se encontram arquivados definitivamente:





Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
	0054099-43.2024.8.17.2001	⌚	Seção A da 17ª Vara Cível da Capital	21/05/2024	Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Dovedor Empresário	FAZENDA NACIONAL	RIBEIRAO PINTURAS - EIRELI - ME	Declarada incompetência
	0028758-18.2021.8.17.2810		2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	16/09/2021	Habilitação de Crédito	GLEIBE BALBINO DA SILVA	RIBEIRAO PINTURAS - EIRELI - ME	Proferido despacho de mero expediente
	0003486-76.2021.8.17.8227	⌚	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h	06/05/2021	Procedimento do Juizado Especial Cível	RIBEIRAO PINTURAS - EIRELI - ME	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA	Arquivado Definitivamente
	0003481-54.2021.8.17.8227	⌚	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h	06/05/2021	Procedimento do Juizado Especial Cível	RIBEIRAO PINTURAS - EIRELI - ME	RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	Arquivado Definitivamente
	0009962-76.2021.8.17.2810		2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	24/03/2021	Impugnação de Crédito	ITAU UNIBANCO	RIBEIRAO PINTURAS - EIRELI - ME	Arquivado Definitivamente
	0012285-88.2020.8.17.2810	⌚	2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	30/04/2020	Recuperação Judicial	RIBEIRAO PINTURAS - EIRELI - ME	ABNE PAIXAO CAVALCANTE e outros (1)	Juntada de Petição de petição (outras)

6 resultados encontrados.

Quanto aos outros 2 processos ainda ativos, estes se referem a uma Habilitação de Crédito e um pedido de restituição feito pela União.

O pedido de Habilitação de Crédito ainda não conta com decisão definitiva, aguardando o credor apresentar manifestação sobre o que entender de direito, mas é importante ressaltar que o pedido foi feito à época da Recuperação Judicial e que o credor já se encontrava habilitado ao QGC.

Já o pedido de Restituição foi redistribuído em razão da competência do MM. Juízo Falimentar, ao qual requereu a intimação da Falida e do Administrador Judicial para oferecer resposta à lide.

Ademais, o pedido visa a cobrança das contribuições previdenciárias retidas pela Massa Falida no montante de R\$ 2.179,13 (dois mil, cento e setenta e nove reais e treze centavos).

Em se tratando de pedido de Restituição, esta Auxiliar comunica que irá peticionar naqueles autos concordando com a habilitação ou apresentando impugnação.

> Justiça Federal:

Em relação aos processos da Justiça Federal, nada foi encontrado:

Processo		
Processo	Assunto	Último Evento
Foram encontrados: 0 resultados		





PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TRF5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processos > Consulta Processual >

Nova Consulta

Ajuda

Resultado da Consulta

O processo é inexistente ou tramita em segredo de justiça.
No caso de processo em segredo de justiça, o acesso devera ser feito pessoalmente, nas Secretarias do Tribunal. (Paragrafo único do art. 1º da Resolução nº 121/2010, do CNJ).

> Justiça do Trabalho:

Quanto a possíveis processos na Justiça do Trabalho, esta Auxiliar emitiu certidão junto ao site do Tribunal Superior do Trabalho, cujo resultado restou positivo, referente ao processo nº 0000488-86.2021.5.06.0143, como consta no documento anexo **(Doc. 03)**.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C & C SERVICOS DE PINTURA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.229.628/0001-10

Certidão nº: 35916788/2024

Expedição: 23/05/2024, às 09:34:52

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C & C SERVICOS DE PINTURA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.229.628/0001-10, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000488-86.2021.5.06.0143 - TRT 06ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

Total de processos: 1.

Ademais, é importante ressaltar que o credor consta habilitado no QGC da Recuperação Judicial.

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

C&C SERVIÇOS DE PINTURA LTDA-ME, cujo quadro societário é composto por João Camilo dos Santos Neto e Carlos Alberto de Espírito, requereu pedido de Recuperação Judicial em 30 de abril de 2020.

Narra, na exordial, que está há vários anos no segmento de pinturas, alcançando a expertise nos serviços focados em três principais setores: residencial, empresarial e industrial.

Aduz que o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante à crise de





mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

Explica que o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

De início houve o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, com apresentação do Plano de Recuperação Judicial em 19/07/2020. Ante às objeções ao plano, houve o deferimento de audiência de mediação, sendo acordado que em 60 dias haveria o início do pagamento dos credores trabalhistas e apresentação do aditivo ao pagamento dos credores quirografários.

Findado o prazo estipulado na audiência de mediação, a Recuperanda não apresentou o aditivo e nem comprovou os pagamentos trabalhistas. Constatando, portanto, que não houve o cumprimento com nenhuma das obrigações, houve a convolação da Recuperação Judicial em Falência, em razão do descumprimento do disposto no art. 73, incisos IV, V e VI, da lei 11.101/2005.

3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Preconiza a Lei 11.101/2005, através do art. 22, III, alínea 'e', que o Administrador Judicial deverá apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

Nesse sentido, ressalta-se que, mediante análise dos documentos contábeis anexados aos autos, bem como considerando as informações colhidas em reunião com um dos sócios da empresa Falida, **neste momento** é possível concluir que não houve conduta por parte do devedor por atos que possam constituir crime falimentar.

A falência da Devedora ocorreu, sobretudo, em razão do descumprimento do plano de recuperação judicial e a liquidação substancial da empresa, em razão de possuir apenas um contrato de prestação de serviços ativo, que já se encontrava encerrado.

4. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

Segundo o que foi informado pela falida e verificado nas pesquisas de bens realizadas pelo Aj (vide doc. 02) inexistente ativo a ser arrecadado.

Apesar de, na reunião, o Sr. João Inocência afirmar que inexistem bens imóveis e que iria questionar ao sr. Camilo a existência de algum bem móvel, ressalta que provavelmente se existissem estariam totalmente sucateados.





Esta Administradora informa que requereu diversas vezes informações acerca da existência de bens móveis ou não, porém não houve resposta sobre os questionamentos.

4.1. Pesquisas aos sistemas disponíveis ao judiciário

Registra-se que não houve determinação desse MM. Juízo para realizar pesquisas judiciárias através do Sisbajud, Renajud e Infojud em nome da Massa Falida, portanto, vem requerer esta Administradora Judicial que seja efetuada as pesquisas nos sistemas para verificar se há ativos em nome da Massa Falida.

5. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

5.1. Extratos Bancários

Não consta nos autos extratos bancários da Massa Falida. Ademais, esta Administradora Judicial informa que prosseguiu com a solicitação dos documentos bancários da empresa, conforme art. 104, V, da lei 11.101/05, contudo, a falida não apresentou a documentação até o presente momento.

5.2. Livros Contábeis

Com relação aos livros contábeis, foram apresentadas as seguintes informações:

- Balanço Patrimonial - 2018, 2021, 2022, 2023;
- Demonstração de Resultados do Exercício - março a dezembro de 2017, 2018, 2021, 2022, 2023;
- Demonstração do Fluxo de Caixa - 2018;
- Balancete - 2018 e 2021
- Razão - 2018
- Diários - Não foram apresentados os livros diários da massa falida.

5.3. Análise dos documentos contábeis

Após a análise dos documento contidos nos autos, a Vivante destaca os seguintes pontos:

Balanço Patrimonial:

- Disponibilidades - No balanço de 2023, existe um saldo em dinheiro de R\$





2.510,61 nas disponibilidades. Contudo, não foi possível confirmar nos extratos bancários, uma vez que não foram apresentados;

- Estoques - No balanço de 2023, não constam valores referentes à estoques;
- Adiantamento Sócio/ Titular - No balanço de 2023 é possível observar a existência da quantia de R\$ 145.551,40 referente à conta;
- Empresas Coligadas e Controladas - No ano de 2023, é possível observar um valor de R\$ 844.630,17 referente à empresas coligadas e controladas. A Vivante questionou, em reunião, a falida a que empresas o valor se refere, tendo o contador da empresa pontuado que o valor é referente à empresa J C SERVICOS DE PINTURA LTDA, controlada pelo sócio da falida, o sr. João Camilo, e pelo sr. Carlos D'espírito.

Pontua-se, ainda, que, em resposta, o patrono da falida acrescentou que “não houve uma incorporação formal. As empresas eram apenas controladas pelos então sócios, o Sr. Carlos D'espírito e o Sr. Camilo. Não houve alteração no contrato social da empresa”.

- Imobilizado - No ano de 2023, foi possível observar um valor de R\$ 19.991,49 referente ao ativo imobilizado. Em reunião com o contador da falida, este pontuou que o valor é referente à máquinas e veículos e que estes são referentes à empresa J C SERVIÇOS DE PINTURA LTDA, empresa em que o sr. João Camilo também faz parte do quadro societário.

A Vivante destaca a necessidade de esclarecimentos, por parte do sócio da falida, acerca do imobilizado presente no balanço patrimonial apresentado, levando em consideração que foi informado que não houve incorporação da J C Serviços pela C&C.

- Passivo Circulante - Ao longo do período analisado a falida apresentou conta chamada “passivo circulante”. Em 2023, a referida conta apresentou saldo de R\$ 152.070,40;
- Obrigações Trabalhistas - Em 2023, observa-se valores relativos a obrigações com pessoal e outras obrigações trabalhistas, nas quantias de R\$ 128.068,02 e R\$ 324.920,64, respectivamente. Registra-se que a soma das contas totaliza o montante de R\$ 452.988,66;
- Empréstimos a Pagar - Em 2023, a massa falida apresentou o saldo de R\$ 112.802,76 referente aos empréstimos;
- Impostos e Parcelamentos - Em 2023, possui valores em aberto relativos às obrigações tributárias, bem como a provisões tributárias, nas quantias de R\$ 529.112,41 e R\$ 18.083,14, respectivamente. A soma das quantias totaliza o montante de R\$ 547.195,55;





- Capital Social - Em dezembro de 2023, o capital social da empresa era de R\$ 120.000,00;
- Lucros e Prejuízos - A falida em 2021 obteve prejuízo de R\$ 9.009,09, seguido de um prejuízo no ano de 2022 de R\$ 124.898,24 e de outro prejuízo no ano de 2023 de R\$ 2.681,79. Destaca-se, ainda, que, no ano de 2023, a massa falida apresentou prejuízo acumulado de R\$ 290.020,40 no balanço patrimonial.

Por fim, a Vivante calculou o Índice de Liquidez Geral da Falida, em 2023, este indicador financeiro tem o objetivo de mensurar a capacidade de uma organização honrar com suas obrigações a curto e longo prazo. Ou seja, se a empresa tem condições de arcar com todas as suas obrigações. Um resultado satisfatório do índice é acima de 1.

LIQUIDEZ GERAL =	ATIVO TOTAL	=	R\$	1.097.036,97	=	0,87
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$	1.267.057,37		

Pelo resultado, podemos observar que, de acordo com a liquidez geral da empresa, em 2023, o seu ativo não era capaz de honrar o seu passivo. Além disso, conforme informado, a empresa teve prejuízos nos anos de 2021 a 2023.

6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

6.1. Considerando todo o exposto no presente relatório, a Administradora Judicial esclarece que:

- Não foi possível realizar o envio de correspondência aos credores listados pela falida, com a finalidade de comunicar a falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito listados em seu favor, como determina o art. 22, I, 'a' da LREF, tendo em vista que foi apresentada lista de credores desatualizada;
- Procedeu à análise das demonstrações contábeis, livros e balancetes contábeis apresentados, contudo, foram apresentadas documentações somente até o ano de 2023;
- Não foram localizados bens imóveis no nome da massa falida C&C Serviços de Pintura LTDA-ME e ante a ausência de confirmação face a existência ou não de bens móveis, não foi possível realizar a arrecadação;
- Não foi possível concluir por eventual conduta dos sócios e administradores que possam constituir crime falimentar, uma vez que a documentação contábil está incompleta e, ainda assim, possui algumas divergências, sendo necessários esclarecimentos;
- Por fim, a Vivante aguarda os resultados das pesquisas junto aos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud sobre possíveis outros bens da Massa ainda desconhecidos, pelo que reitera o pedido de realização das pesquisas;





6.2. Portanto, diante de todo o exposto, vem requerer:

- a intimação da falida, através de seus sócios João Camilo dos Santos Neto e Carlos Alberto de Espirito, para que este **esclareça a que se referem os bens imobilizados contabilizados no balanço patrimonial de 2023**, bem como indique se esses são da Massa Falida ou da J C SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA;
- a intimação da falida, através de seus sócios João Camilo dos Santos Neto e Carlos Alberto de Espirito, para que este **preste maiores esclarecimentos acerca da relação entre a falida e a empresa J C SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA**;
- a intimação da falida, através de seus sócios João Camilo dos Santos Neto e Carlos Alberto de Espirito, para que cumpra a obrigação do art. 99, III da LREF e apresente nestes autos a **relação completa dos credores da Massa Falida atualizada**, compreendendo as dívidas contraídas tanto **antes** como **durante** a Recuperação Judicial, ou, na impossibilidade, que justifique as razões pelas quais deixa de apresentar, **sob pena de desobediência**;
- por fim, considerando que o Tribunal de Justiça de Pernambuco já se encontra integrado e com acesso disponível à ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - pugna a Auxiliar pelo **acionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da ferramenta SNIPER**, para identificação de possíveis ativos e patrimônios em nome da Massa Falida C&C Serviços de Pintura LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.229.628/0001-10.





Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: massafalidacec@vivanteaj.com.br

RECIFE/PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440, Tel.: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733;

SÃO PAULO/SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904, Tel.: (11) 3048-4068.

NATAL/RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390, Tel.: (84) 3235-1054.

FORTALEZA/CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230, Tel.: (85) 3402-8596;

MACEIÓ/AL - Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, Tel.: (82) 3432-3230.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial,
Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail massafalidasatmo@vivanteaj.com.br





DOC. 02

RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA DE BENS IMÓVEIS





Operador Nacional do Sistema
de Registro Eletrônico

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas e ;

- Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.
- Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.
- Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.
- Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	CE002397887
Data da solicitação:	07/06/2024

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 51,30
Valor total:	R\$ 51,30

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: C & C SERVICOS DE PINTURA LTDA - FALIDO
CPF/CNPJ: 27229628000110
Estado pesquisado: Pernambuco
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Não Data Transferência:
Finalidade: Investigação jurídica sobre o imóvel, sua titularidade ou limitações ao direito de propriedade.
Cartórios pesquisados:
01º Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
02º Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
01º Cartório - JABOATÃO DOS GUARARAPES - Pesquisa sem ocorrências.
04º Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
03º Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
05º Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
02º Cartório - JABOATÃO DOS GUARARAPES - Pesquisa sem ocorrências.
06º Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.
07º Cartório - RECIFE - Pesquisa sem ocorrências.





DOC. 03

CERTIDÃO NEGATIVA DO TST





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C & C SERVICOS DE PINTURA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.229.628/0001-10

Certidão nº: 35916788/2024

Expedição: 23/05/2024, às 09:34:52

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C & C SERVICOS DE PINTURA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.229.628/0001-10**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000488-86.2021.5.06.0143 - TRT 06ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

